

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.896-1

DATA: 16/05/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 694/2022

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório para fins de cessação do referido do curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, presencial, na instituição de ensino citada. Cessação definitiva das atividades escolares e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 10/1999.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento, a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório e a cessação definitiva do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.896-1

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento, regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato regulatório para fins de cessação do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, presencial, de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório para fins de cessação do referido curso.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Título II, Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e Título IV, Capítulo IV da cessação de atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado apresentando as seguintes informações:

[...]

JUSTIFICATIVA CESSAÇÃO DO CURSO: Informamos que o curso de Formação de Docentes funcionou no Colégio Estadual Maria Aparecida Chuery Salcedo durante o ano de 2021 com a oferta da 2ª, 3ª e 4ª séries com estudantes que vieram do Colégio Estadual Profº Segismundo Antunes Netto. A implantação do curso de Formação de Docentes nessa instituição de ensino se deve ao fato de que no final de 2020 o Colégio Estadual Profº Segismundo Antunes Netto passou a ser um Colégio Cívico Militar e a legislação vigente naquele momento não permitia a oferta de cursos de formação profissional nestas instituições de ensino. Na ocasião o curso foi transferido e autorizado no Colégio Estadual Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo.

Com a adequação da lei 20.771/2021 os Colégios Cívicos Militares passaram a ter o direito de ofertar cursos da Educação Profissional e Tecnológica. Após diálogos entre as direções das duas instituições e como o Colégio Estadual Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo já ofertava os cursos Técnico em Administração, Técnico em Informática e tinha acabado de solicitar a autorização de funcionamento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas para o ano de 2022, a direção do referido colégio realizou discussão e consulta com a comunidade escolar para tratar da permanência ou retorno do Formação de Docentes ao Colégio Estadual Cívico Militar Profº Segismundo Antunes Netto. Considerando que este último tinha naquele momento a oportunidade de solicitar a autorização de funcionamento para um curso técnico e a área pretendida era Desenvolvimento de Sistemas, após ampla discussão com a comunidade escolar do Colégio Estadual Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo optou-se pelo retorno do curso de Formação de Docentes ao colégio de origem, considerando que era expertise daquela comunidade escolar e também porque a oferta do curso de Desenvolvimento de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.896-1

Sistemas pelas duas instituições de ensino era inviável num município pequeno com o de Siqueira Campos.

Desse modo no início de 2022 o curso de Formação de Docentes retornou na sua integralidade para o Colégio Estadual Cívico Militar Profº Segismundo Antunes Netto, o qual oferta atualmente a 3ª e 4ª séries.

[...]

Laboratório Multifuncional: A instituição de ensino ainda não possui espaço próprio para o Laboratório de Física/Química/ Biologia, onde os materiais ficam guardados dentro de armários e são utilizados conforme a necessidade das aulas práticas dentro da sala de aula, mas a instituição apresentou através do protocolo nº 21328 referentes ao Sistema Obras Online a solicitação de ampliação para o laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia). As práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações.

A direção justificou a cessação das atividades escolares, conforme segue:

[...]

Justifica-se o pedido de Cessação Definitiva do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no nosso colégio, devido a implantação do novo itinerário do Novo Ensino Médio, a partir do ano de 2022. O nosso colégio por já possui estrutura didático-física destinada a cursos técnicos na área de informática, optamos por ofertar o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação. O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental voltou a ser ofertado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto – EFMN, visto que este possui ativo em estrutura o curso em questão garantindo assim a continuidade da demanda.

Sobre esta questão, a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, prevê em seu artigo 36, que:

[...] A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Quanto ao início das atividades escolares antes da publicação do ato autorizatório, a Comissão de Verificação informou que a instituição de ensino acolheu os estudantes do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto, que há época em atendimento ao Programa das Escolas Cívico-Militares não poderia ofertar o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio na modalidade Normal.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.896-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar/Seed, se manifestou conforme segue:

[...] Informo para o prosseguimento do protocolado, que os Relatórios Finais referente ao ano de 2021, encontram-se arquivados e não validados no Sistema Estadual de Registro Escolar/SERE, no que tange ao processo de pedido de Reconhecimento, Convalidação e Cessação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Integrado ao Ensino Médio, de oferta presencial do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Siqueira Campos e NRE de Ibaiti. Aguardando o processo de Convalidação, para posterior validação dos Relatórios Finais.

O Departamento de Educação Profissional/DEP/Seed emitiu Parecer Técnico nº 550/22, de 15/08/2022, favorável ao reconhecimento do Curso, para fins de Cessação. Nos seguintes termos:

[...]
Este Departamento de Educação Profissional considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente, sendo desta forma favorável ao Reconhecimento Curso de Formação de Docente de Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio no Colégio Estadual Professora Maria Ap. Chuery Salcedo - EFMNP do município de Siqueira Campos.

O curso teve início em 2021 e funcionou até o final do mesmo ano letivo, conforme demonstra o cronograma à fl. 13 do protocolado.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/11/2022, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária tem vigência até 22/03/2023.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, para fins de cessação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, presencial, na instituição de ensino citada, para fins de cessação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.977.896-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo – EFMPN	Siqueira Campos/Ibaiti	N.º 6822/22, de 28/10/22 De: 20/06/23 a 20/06/33	N.º 1557/22, de 05/04/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Prazo: a partir de 01/01/22 a 31/12/22

b) a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2021 a 31/12/2021, para regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso e demais providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP